# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 754/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 420/2023
PROCESSO DE COMPRAS N.º 4257/2023
EDITAL DE PREGÃO N.º 117/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médicos hospitalares novos, com manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados inclusos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 MESES

VALORES UNITÁRIOS CONFORME PLANILHA ANEXA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Clóvis Volpi, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 58.763.350/0001-90, com sede na Rua Padre Machado, n.º 1137, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04127-001, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Braz, portador da cédula de identidade RG nº 15.302.391-0, inscrito no CPF nº 066.545.018-45, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03,têm entre si, justo e contratado o que se segue:

#### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso de prestação de serviços à CONTRATANTE, a futura e eventual locação de equipamentos médicos hospitalares novos, com manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados inclusos, conforme descrição constante dos anexos que integram o edital, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

#### Cláusula Segunda

2.1. O(s) serviço(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre executada(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 117/2023** cujos termos integram o presente Termo de Compromisso.

## DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Cláusula Terceira

- 3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.
- 3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviços(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

#### Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

#### Cláusula Sexta

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.1.1. Endereço de Entrega/ Execução dos Serviços:
  - · **UPA SANTA LUZIA** ESTRADA JORNALISTA JOSÉ EDINALDO GEMECÊ DE MENEZES, N° 2959 BAIRRO SANTA LUZIA, RIBEIRÃO PIRES SP.
  - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS RUA RENATO ANDREOLI, Nº 138
     JD. ITACOLOMY. RIBEIRÃO PIRES SP.

- 6.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) servico(s) objeto do presente.
- 6.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. O objeto desta avença deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo II** que acompanha este termo de compromisso, correndo por conta do COMPROMISSÁRIO as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.5. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito e, conforme Termo de Referência constante do Anexo III do presente edital.
- 6.6. Deverá ser indicado um responsável que responderá pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, durante toda a vigência desta avença.
- 6.7. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

#### Cláusula Sétima

7.1. As Ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Oitava

- 8.1. O (s) preço(s) objeto do presente, será(ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, em até 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.
- 8.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.
- 8.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

#### Cláusula Nona

9.1. O(s) preço(s) referido(s) pactuado(s) nesta ata não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

#### Cláusula Décima

10.1. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente compromisso de prestação de serviço, seja realizada a Revisão dos Preços registrados, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## DO PRAZO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

#### Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente compromisso de execução de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

## Cláusula Décima Segunda

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Cláusula Décima Terceira

- 13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.
- 13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

#### Cláusula Décima Quarta

- 14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:
- a) advertência;
- b) multa;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### Cláusula Décima Quinta

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### Cláusula Décima Sexta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do serviço em referência, a que fizer jus o compromissário.

#### Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Décima Oitava

- 18.1. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:
- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução destes dentro das condições pactuadas;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

#### Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

#### Cláusula Vigésima

20.1. As despesas oriundas do presente compromisso correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90 39.00 (Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e futuro.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 117/2023**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 420/2023**, integram o presente compromisso, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

#### Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 21 de Dezembro de 2023.

## CLÓVIS VOLPI Secretário de Saúde e Higiene

## OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA José Eduardo Braz

TESTEMUNHAS:		
1		
R.G.	R.G.	

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CONTRATADA: OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 754/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médicos hospitalares novos, com manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados inclusos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 21 de Dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 040.664.058-00

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

<u>Pelo CONTRATANTE</u>: Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 040.664.058-00
Assinatura:
Pelo COMPROMISSÁRIO: Nome: José Eduardo Braz Cargo: Sócio-Diretor CPF: 066.545.018-45
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Clóvis Volpi Cargo: Secretário de Saúde e Higiene CPF: 040.664.058-00
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Clóvis Volpi Cargo: Secretário de Saúde e Higiene CPF: 040.664.058-00
Assinatura: